

006916/2013 Data: 01/10/2013 Hora: 11:35:34

Assunto....:Proposições
Subassunto.:Projeto de Lei do Legislativo
Requerente.:Anderson Ferreira da Silva



**CÂMARA
DE COLOMBO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO _____/2013

EMENTA: Autoriza o cadastramento e mapeamento das nascentes d'água nas áreas urbanas e rurais do Município de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo Municipal e órgãos afins, a proceder o cadastramento e mapeamento de todas as nascentes d'água nas áreas urbanas e rurais, demarcando as respectivas faixas de preservação permanente, mata ciliar e outras, conforme prevê a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio 2012.

§ 1º - Entende-se como nascente d'água:

- a. Fontes
- b. Minas
- c. Olho d'água, que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

§ 2º - Além do cadastramento cartográfico, o local também deverá ser identificado com marcos numerado, definindo os limites mínimos da faixa de preservação ciliar.

Art. 2º - O Órgão Ambiental Municipal competente adotará os procedimentos específicos para a realização dos trabalhos de execução da respectiva Lei e promoverá ampla divulgação à comunidade de Colombo, visando à preservação das nascentes ainda não poluídas e a despoluição daquelas já comprometidas;



CÂMARA DE COLOMBO

Parágrafo único - além do cuidado com as nascentes d'água, será promovida, concomitantemente, a recuperação da área degradada do entorno.

Art. 3º - As áreas de proteção permanente das nascentes d'água deverão ser isoladas por cercas, quando estiverem em risco de depredação da mata ciliar, nos loteamentos urbanos e nas áreas rurais.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, em analogia à Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio 2012, terá como penalidade a aplicação das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos com as multas aplicadas serão repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, atendendo à Lei Municipal Específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colombo, 16 de setembro de 2013


ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Vereador

Justificativa:

Este documento normativo, embasado nos artigos 23 e 225 da Constituição Federal, visa concretizar o caput do artigo 225 do texto constitucional, o qual afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.